



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERINA
Márcia Alvares Pires Rodrigues

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Marlon Oberst Cordovil

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
David Francisco de Faria

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Maurício Assayag

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Karina Rachel Tavares Santos

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Roberto Goes Vieira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

| | |
|--|----|
| • PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | 1 |
| • SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS | 3 |
| • CONSELHO SUPERIOR | 3 |
| • SECRETARIA-GERAL | 24 |
| • PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA | 25 |

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 24.04.2024

Designa o Promotor de Justiça **FABIO VIEIRA DOS SANTOS** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital, no período de 22 a 27 de abril de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça designada, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **STEPHAN STAMM** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema, no dia 25 de abril de 2024, especificamente para realização de audiências nos autos do processo nº 0014214-11.2023.8.19.0058, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa a Promotora de Justiça **KEFRINE KEIL RAMOS** para cumprir o plantão do dia 27 de abril de 2024, em substituição à Promotora de Justiça **RENATA MELLO CHAGAS**, na Comarca de Armação dos Búzios.

DE 25.04.2024

Torna sem efeito o ato que designou a Procuradora de Justiça **DENISE FREITAS MUNIZ** para atuar na 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, no mês de maio de 2024.

Torna sem efeito o ato publicado no Diário Oficial de 27 de março de 2024, que designou o Procurador de Justiça **MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL** para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, no período de 22 de abril a 03 de maio de 2024, em razão das férias da titular (Processo SEI nº 20.22.0001.0004564.2024-72).

Designa o Procurador de Justiça **MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL** para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça de



Planejamento e Políticas Institucionais, no período de 24 de abril a 03 de maio de 2024, em razão das férias da titular, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0004564.2024-72).

Designa a Procuradora de Justiça **PATRICIA LEITE CARVÃO** para responder pelo expediente da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas, no período de 06 de maio até 24 de maio de 2024, em razão das férias da titular, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0021322.2024-14).

Designa o Procurador de Justiça **MARLON OBERST CORDOVIL** para responder pelo expediente da Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional, no período de 08 a 17 de maio de 2024, em razão das férias da titular, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0021825.2024-13).

Faz cessar, com eficácia a contar de 17 de abril de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2024, que indicou o Promotor de Justiça **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO** para atuar junto à 91ª Promotoria Eleitoral, situada em Barra Mansa (Processo SEI nº 20.22.0001.0023486.2024-77).

Faz cessar, com eficácia a contar de 17 de abril de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de novembro de 2023, que indicou o Promotor de Justiça **EDUARDO PAES FERNANDES** para atuar junto à 180ª Promotoria Eleitoral, situada em Taquara (Processo SEI nº 20.22.0001.0023399.2024-98).

Designa, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, o Promotor de Justiça **RAFAEL CAMARGO NAMORATO** para exercer a função de Assistente da Assessoria Criminal, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, a Promotora de Justiça **PAULA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT** para exercer a função de Assistente da Assessoria Criminal, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Nomeia, com eficácia a contar de 1º de abril de 2024, **RAMON CHAVES GOMES**, matrícula nº 8131, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Geysson Aguiar de Melo, considerando-o exonerado do cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, da mesma estrutura.

Nomeia, com eficácia a contar de 1º de abril de 2024, **GEYSSON AGUIAR DE MELO**, matrícula nº 50000162, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Ramon Chaves Gomes, considerando-o exonerado do cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, da mesma estrutura.

Nomeia, com eficácia a contar de 13 de maio de 2024, **ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Douglas Santos de Oliveira (Processo SEI nº 20.22.0001.0020695.2024-65).

Designa, com eficácia a contar de 13 de maio de 2024, **ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA** para prestar assessoramento à Gerência de Sistemas de Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação (Processo SEI nº 20.22.0001.0020695.2024-65).

Nomeia, com eficácia a contar de 29 de abril de 2024, **JOÃO PEDRO MORAES PERENHA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Wilson Moraes da Silva Junior (Processo SEI nº 20.22.0001.0020148.2024-90).

Designa, com eficácia a contar de 29 de abril de 2024, **JOÃO PEDRO MORAES PERENHA** para prestar assessoramento à Gerência de Comunicação da Diretoria de Comunicação e Arquivo (Processo SEI nº 20.22.0001.0020148.2024-90).

Elimina do Concurso Público para Ingresso no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro **TAMIRES COSTA DOS SANTOS**, candidata ao cargo de Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 20.22.0001.0023836.2024-36.

I DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

DE 25.04.2024

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0021928.2024-45 - GAECO - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0022284.2024-36 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0023472.2024-67 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0018811.2024-08 - GAECO - Indefiro.



EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 5/2024.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0035974.2023-76.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Regularização da ocupação, pelo MPRJ, de uma área de 21,88m², localizada no 9º pavimento da Lâmina II do Fórum Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (sala 911-B), situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no período de 18/03/2020 a 28/03/2023.

FUNDAMENTO: Art. 184, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 13.096,18.

DATA: 03.04.2024.

AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

DE 24.04.2024

Processo Judicial Eletrônico nº 0815559-53.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 26ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (APF nº 016-02847/2023) - Confirmando a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0800048-24.2024.8.19.0213, distribuído ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mesquita. (IP nº 029-01139/2021) - Não confirmo o arquivamento e determino o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça desimpedido para prosseguir oficiando no procedimento.

Processo Judicial Eletrônico nº 0811728-05.2022.8.19.0042, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis. (IP nº 106-02818/2022) - Não confirmo o arquivamento e designo a Promotora de Justiça Fernanda Vale Pacheco de Medeiros para oferecer denúncia.

DE 25.04.2024

Processo Eletrônico nº 0022205-53.2019.8.19.0066, redistribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Volta Redonda. (TC nº 093-02004/2019) - Não confirmo a recusa no oferecimento de Suspensão Condicional e designo a Promotora de Justiça Fernanda Vale Pacheco de Medeiros para oferecer proposta de Suspensão Condicional do Processo.

Processo Eletrônico nº 0044727-36.2019.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (IP nº 134-04960/2019) - Confirmando a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

CONSELHO SUPERIOR

ATAS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 21 de março de 2024, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.



Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e vinte minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de quinze de março de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, da Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, com a participação dos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público, Drs. Viviane Tavares Henriques e Galdino Augusto Coelho Bordallo, bem como dos Conselheiros Antonio José Campos Moreira, Sumaya Therezinha Helayel, Katia Aguiar Marques Selles Porto, Flávia de Araujo Ferrer, Márcio Mothé Fernandes, Angela Maria Silveira dos Santos, em substituição ao Conselheiro Luiz Fabião Guasque, Conceição Maria Tavares de Oliveira e Claudio Varela, na função de Secretário. O Presidente verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação a Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2024, que foi aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, o Presidente anunciou a análise do item **1. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2024: 1.1. Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Fabiana de Araujo Almeida Fernandes (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicadas para compor a lista, por unanimidade, as Promotoras de Justiça Clarisse Lagoeiro de Magalhães Lourenço, Ana Beatriz Miguel de Aquino e Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado, tendo o Presidente anunciado a remoção da Dra. Clarisse Lagoeiro de Magalhães Lourenço; **1.2. 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Leandro Silva Navega (critério de antiguidade). Iniciada a apreciação, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, informou que o candidato mais antigo é o Promotor de Justiça Leandro Manhães de Lima Barreto. Na sequência, o Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, manifestou-se pela Corregedoria-Geral do Ministério Público adiantando que votava contrariamente à remoção do primeiro candidato, em razão do seu histórico funcional e de problemas observados em correição na Promotoria de Justiça em que se encontra, bem como por ser o órgão para o qual o candidato deseja ser removido sensível, tendo sido a impugnação submetida pela Presidência ao Colegiado e acolhida pelos Conselheiros Claudio Varela, Conceição Maria Tavares de Oliveira, Angela Maria Silveira dos Santos, Márcio Mothé Fernandes, Flávia de Araujo Ferrer, Katia Aguiar Marques Selles Porto e Sumaya Therezinha Helayel. Em seguida, o Conselheiro Antonio José Campos Moreira abriu a divergência e votou pela remoção do primeiro candidato, ressaltando que o critério do concurso é o de antiguidade e, que, deste modo, não há fundamento legal para que o Conselho Superior do Ministério Público negue a remoção, registrando, ainda, que se trata de uma questão de legalidade e não de mérito, tendo sido acompanhado pelo Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, que proclamou o resultado, alcançado por maioria, no sentido do acolhimento da impugnação à lista de antiguidade. Ato contínuo, diante da desistência do segundo concorrente da lista, o Presidente anunciou que a candidata mais antiga era a Promotora de Justiça Vanessa de Jesus Tanan Hortega. Submetida à votação, foi anunciada a remoção, por unanimidade, da Promotora de Justiça Vanessa de Jesus Tanan Hortega. **1.3. 4ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Márcia Lustosa Carreira (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Fernanda Abreu Ottoni do Amaral, Júlia Costa Silva Jardim e João Alfredo Gentil Gibson Fernandes, tendo o Presidente anunciado a remoção da Dra. Fernanda Abreu Ottoni do Amaral; **1.4. 59ª Promotoria de Justiça de Região Especial**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Fernanda Mattioli Vieira Bastos (critério de antiguidade). Foi indicado, por unanimidade, o Promotor de Justiça Thiago Lozoya Constant Lopes, tendo o Presidente anunciado sua remoção; **1.5. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Carlos Eduardo de Almeida Rabelo (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicadas para compor a lista, por unanimidade, as Promotoras de Justiça Érika Conceição Lopes Pinto, Sylvia Porto Agorianitis e Carina Rodrigues de Senna D`Avila, tendo o Presidente anunciado a remoção da Dra. Érika Conceição Lopes Pinto; **1.6. Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaguaí**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Mariana Martins Seródio Boechat (critério de antiguidade). Foi indicado, por unanimidade, o Promotor de Justiça Edson Goes de Aguiar Junior, tendo o Presidente anunciado sua remoção; **1.7. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Resende**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Afonso Henrique Reis Lemos Pereira (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Flávia da Silva Marcondes, Rafael Thomas Schinner e Raquel Madruga do Nascimento Brito, tendo o Presidente anunciado a remoção da Dra. Flávia da Silva Marcondes; **1.8. Promotoria de Justiça de Carmo**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello (critério de antiguidade). Foi indicada, por



unanimidade, a Promotora de Justiça Ana Carolina Fagundes de Oliveira, tendo o Presidente anunciado sua remoção; **1.9. 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Ana Carolina Sarmento Peluso de Siqueira (critério de merecimento). Realizada a votação, foi indicada, por unanimidade, a Promotora de Justiça Taísa Magro Ostini, única candidata inscrita, tendo o Presidente anunciado a sua remoção; **1.10. 62ª Promotoria de Justiça de Região Especial**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Guilherme Martins (critério de antiguidade). Diante da remoção do único candidato inscrito no item 1.4., o Presidente anunciou a ocorrência de claro definitivo a ser preenchido por promoção; **1.11. Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Bruno Menezes Santarem (critério de merecimento). Por não ter havido inscrição de qualquer interessado, o Presidente anunciou a ocorrência de claro definitivo a ser preenchido por promoção; **1.12. Promotoria de Justiça de Família de Macaé**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Renata Ruiz Perez (critério de antiguidade). Foi indicado, por unanimidade, o Promotor de Justiça Renato Luiz da Silva Moreira, tendo o Presidente anunciado sua remoção; **1.13. 28ª Promotoria de Justiça de Região Especial**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Viviane Cristina Figueiredo de Andrade (critério de merecimento). Diante da remoção do único candidato inscrito no item 1.4., o Presidente anunciou a ocorrência de claro definitivo a ser preenchido por promoção. A seguir, o Presidente anunciou a apreciação do item **2. CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: 2.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0000400.2024-77 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assunto: APRECIÇÃO DOS NOMES DOS INTEGRANTES DAS BANCAS EXAMINADORAS DO XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 80/2023.** O Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, anunciou os seguintes nomes dos integrantes das bancas examinadoras: **1 - Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral: Presidente: Procurador de Justiça Marcelo Pereira Marques; 1.1 - Direito Penal: Procurador de Justiça Marcelo Pereira Marques (Coordenador); Promotor de Justiça Eduardo Morais Martins; Promotora de Justiça Isabela Jourdan da Cruz Moura. 1.2 - Direito Processual Penal: Procurador de Justiça Adolfo Borges Filho (Coordenador); Promotor de Justiça Alexander Araujo de Souza; Promotor de Justiça Eduardo Rodrigues Campos. 1.3 - Direito Eleitoral: Desembargador do TJRJ Cláudio Luís Braga Dell’Orto (Coordenador); Promotor de Justiça Bernardo Vieiralves Martins; Promotora de Justiça Miriam Tayah Chor. 2 - Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial: Presidente: Procurador de Justiça Paulo Cezar Pinheiro Carneiro; 2.1 - Direito Civil: Procurador de Justiça Guilherme Magalhães Martins (Coordenador); Procuradora de Justiça Patrícia Leite Carvão; Promotor de Justiça Luiz Cláudio Carvalho de Almeida. 2.2 - Direito Processual Civil: Procurador de Justiça Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (Coordenador); Promotor de Justiça Robson Renault Godinho; Promotor de Justiça Sidney Rosa da Silva Júnior. 2.3 - Direito Empresarial: Promotor de Justiça Marcos Lima Alves (Coordenador); Promotora de Justiça Ana Paula Amato Manhães Siqueira; Doutor Márcio Souza Guimarães. 3 - Banca de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro e Tributário: Presidente: Promotor de Justiça Emerson Garcia; 3.1 - Direito Constitucional: Promotor de Justiça Emerson Garcia (Coordenador); Promotora de Justiça Joana Fernandes Machado; Promotora de Justiça Simone Rocha de Araújo. 3.2 - Direito Administrativo: Promotor de Justiça Roberto Goes Vieira (Coordenador); Promotora de Justiça Cristhiane Barradas Zeitone; Promotor de Justiça Rodrigo de Almeida Maia. 3.3 - Direito Financeiro e Tributário: Promotor de Justiça David Francisco de Faria (Coordenador); Procurador do Estado Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite; Doutor Levy Roberto dos Reis Neto. 4 - Banca de Direito da Infância e Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público: Presidente: Promotor de Justiça Tulio Caiban Bruno; 4.1 - Direito da Infância e Juventude: Promotora de Justiça Mônica Rodrigues Cuneo (Coordenadora); Promotora de Justiça Fernanda Camara Torres Sodré; Promotora de Justiça Luciana Rocha de Araújo Benisti. 4.2 - Tutela Coletiva: Promotor de Justiça do MP-ES Hermes Zaneti Junior (Coordenador); Promotora de Justiça Karine Susan Oliveira Gomes de Cuesta; Promotora de Justiça Denise da Silva Vidal. 4.3 - Princípios Institucionais do Ministério Público: Promotor de Justiça Tulio Caiban Bruno (Coordenador); Promotor de Justiça Diego Boyd Peçanha Costa; Promotor de Justiça Frederico Rangel de Albernaz. 5 - Banca de Língua Portuguesa: Titular: Agostinho Dias Carneiro; Suplente: Leo Barbara Machado.** Ato contínuo, o Presidente indagou aos integrantes do Colegiado se estavam de acordo com os nomes apresentados, tendo havido a anuência de todos. Em seguida, foi anunciada a análise do item **3. ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3.1. ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO: a. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER: Processo nº 2023.00566074 - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0059522.2022-21 - Assunto(s): CECON XXXVI - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DRA. THATIANE RABELO GONCALVES.** O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto da relatora. Na sequência, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, inverteu a ordem de exame das matérias constantes da pauta e anunciou a apreciação do item **5. ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente comunicou que até o final do mês de abril agendará uma reunião administrativa do Conselho Superior do Ministério Público, para tratar de alguns temas relevantes para a instituição. Em seguida, às treze horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente, Dr. Luciano



Oliveira Mattos de Souza, pediu licença aos seus pares e passou a Presidência dos trabalhos à Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, que anunciou o exame do item **4. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR: 4.1. Pleno:** Inicialmente, a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, inverteu a ordem de julgamento dos processos constantes da pauta, em virtude da presença de interessado na sala de sessões para sustentação oral no subitem 4.1. "a", Processo nº 2023.01259958 e, na sequência, anunciou a apreciação do subitem **4.1. a. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2023.01259958** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0005431.2024-40 - Assunto(s): NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO. Iniciado o julgamento do processo, o relator do feito, Dr. Claudio Varela, procedeu à leitura do relatório e, em seguida, foi concedida a palavra à parte, Sra. Maria Imaculada Miranda de Saenz, que apresentou sustentação oral no prazo regimental. Na sequência, o relator do feito votou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, com a consequente manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/20. Em sentido contrário, votou o Conselheiro Antonio José Campos Moreira, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para instauração de procedimento preparatório para realização de diligências e adoção das medidas cabíveis, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Conceição Maria Tavares de Oliveira, Angela Maria Silveira dos Santos em substituição ao Conselheiro Luiz Fabião Guasque, Márcio Mothé Fernandes, Flávia de Araujo Ferrer, Katia Aguiar Marques Selles Porto e Sumaya Therezinha Helayel, bem como pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo. Ato contínuo, a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, acompanhou o voto divergente e proclamou o resultado, alcançado por maioria, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para instauração de procedimento preparatório para realização de diligências e adoção das medidas cabíveis, nos termos do voto divergente. A seguir, a Presidente em exercício, restabeleceu a ordem de julgamento da pauta e anunciou o exame do **Processo nº 2019.00716203** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 73/19 - Parte(s): JEFFERSON ALMEIDA DE SIQUEIRA E MUNICÍPIO DE RESENDE. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.01117669** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0003939.2024-69 - Parte(s): ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.01165839** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0010469.2024-08 - Assunto(s): NOTÍCIA DE CRIANÇAS EM SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 41/13, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.01269420** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0005832.2024-77 - Parte(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, nos termos do voto do relator; **b. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2021.00435781** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0006623.2024-60 - Parte(s): WILLIAM FARIA DE OLIVEIRA E BANCO BRADESCO S.A. (ADV.: JOSÉ ANTONIO MARTINS - OAB/RJ 114760). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.01254123** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0007774.2024-23 - Parte(s): LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA E CLARO S.A. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00006664** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0010760.2024-08 - Parte(s): JULIA MORAIS DA SILVA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00014577** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0007205.2024-60 - Parte(s): DIÓGENES ARRUDA JÚNIOR E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 20/08, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00113638** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA



COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0012784.2024-68 - Parte(s): RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (ADV.: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ 130647). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 18/07 e 51/15, nos termos do voto do relator; **c. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER: Processo nº 2002.00001163** - Cinco volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0002106.2024-90 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE NO TELHADO DE EDIFÍCIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - OAB/RJ 27406, ADV.: MARINA VIEIRA FREIRE COLOSIO - OAB/SP 250235 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00685737** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0045441.2022-65 - Assunto(s): APURAR A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL PARA CRIANÇA EM UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de arquivamento da notícia de fato, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.01236057** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO JOÃO DE MERITI - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0001695.2024-32 - Assunto(s): NOTÍCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **d. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: Processo nº 2023.00478181** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0006476.2024-52 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: GABRIELA BENEVIDES MONTEIRO - OAB/RJ 120042 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.01279213** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0005744.2024-28 - Parte(s): LUIZ EUGÊNIO BRANDÃO DE SOUZA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2024.00108023** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012544.2024-49 - Parte(s): GABRIELLA MARIA RADKE CHAVES. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 51/15, nos termos do voto da relatora; **e. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2023.01247580** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0006318.2024-50 - Parte(s): VERA LÚCIA DE LIMA. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com determinação para que a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados encaminhe cópia do ofício enviado à Guarda Municipal e da resposta apresentada pelo referido órgão para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2024.00052035** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0010144.2024-53 - Parte(s): FERNANDO CASTRO DO CARMO E TRANSPORTES MAGELI S.A. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para instauração de procedimento investigatório, com a adoção das medidas sugeridas no voto e outras que entender cabíveis, nos termos do voto da relatora; **f. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2023.01227059** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0004788.2024-38 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ABANDONO DE TERRENO SITUADO ÀS MARGENS DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 293, NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00037542** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012412.2024-24 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator. Por fim, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, determinou a divisão do Colegiado em turmas para, em continuidade ao item **"4. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR:"**, a apreciação dos procedimentos constantes no subitem **"4.2. 1ª Turma:"** (Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto



Coelho Bordallo, Conselheiros Flávia de Araujo Ferrer, Claudio Varela e Angela Maria Silveira dos Santos, em substituição ao Conselheiro Luiz Fabião Guasque), e no subitem “4.3. 2ª Turma:” (Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Antonio José Campos Moreira, Subcorregedora-Geral do Ministério Público Viviane Tavares Henriques, Conselheiros Katia Aguiar Marques Selles Porto, Márcio Mothé Fernandes e Conceição Maria Tavares de Oliveira), sob a presidência dos Conselheiros eleitos mais antigos das respectivas turmas. Após a divisão do Colegiado em turmas pela Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, declarou aberta a sessão da 1ª Turma e, em seguida, anunciou o exame do subitem 4.2. 1ª Turma: a. **Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2003.00000930** - Três volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAI - CRAAI BARRA DO PIRAI - SEI 20.22.0001.0077618.2023-15 - Parte(s): JERONIMO MAGALHÃES, MUNICÍPIO DE PARACAMBI E MARTON HUBELL ENGENHARIA LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.00958400** - Dois volumes principais e sete anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 69/17 - Parte(s): FLÁVIO FONTES DA SILVA E MUNICÍPIO DE MESQUITA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.01380093** - Um volume principal e três anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 01/20 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE SERVIDOR DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA (ADV.: ROSANA ALVES RAMOS - OAB/RJ 63413). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00045532** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0001517.2024-85 - Assunto(s): APURAR UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNCAM DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00218192** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 55/20 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00576496** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0001998.2024-96 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00627631** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0001061.2024-78 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; b. **Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER: Processo nº 2017.00749524** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 142/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00868796** - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 59/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00563211** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0000876.2024-29 - Assunto(s): APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: CLÁUDIO SERPA DA COSTA - OAB/RJ 104.313 E RONALDO BORGES DE ABREU - OAB/RJ 149460). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00172821** - Um volume principal e um anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012816.2024-77 - Parte(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: RENATA PINHEIRO DE SOUZA MELO - OAB/RJ 98154), FGR SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA. - PRIME ALIMENTAÇÃO, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO E OUTROS; Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00348943** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 01/22 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00717127** - Um volume principal e um anexo(s) (nº 2022.00491443) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0007221.2024-16 - Assunto(s): APURAR A VIABILIDADE E A EFICIÊNCIA DO PROGRAMA SEGURANÇA



PRESENTE NO MUNICÍPIO DE NITERÓI. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00836349** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 74/21 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE GOYTACAZES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00996393** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0006717.2024-44 - Parte(s): MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E RODRIGUES E BARRETOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00803036** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0003123.2024-82 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 51/15, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00839348** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0011239.2024-73 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00612551** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0013884.2024-50 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2013.01211096** - Três volumes principais e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0010209.2024-44 - Parte(s): GILBERTO JOSÉ DA SILVA LEAL E GN ALIMENTOS LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2014.00805016** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0007133.2024-64 - Parte(s): MUNICÍPIO DE MAGÉ E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ (ADV.: FATIMA HELOISA GONÇALVES - OAB/RJ 149023 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2014.01127450** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 126/14 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2015.00138540** - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 14/18 - Parte(s): RICARDO DOS SANTOS BORGES E POP SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. (ADV.: MYLENA MESQUITA BARBOSA RIBEIRO - OAB/RJ 239935). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2015.00942009** - Um volume principal e seis anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 51/15 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00061483** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0002397.2024-90 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE RESENDE. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00086422** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 39/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00927547** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 112/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00175931** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 29/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00216984** - Três volumes principais e um anexo(s) - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0077513.2023-37 - Parte(s): LOCKERBLIND BLINDAGENS LTDA. E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00043756** - Um volume principal e quatro anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0009671.2024-20 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CARMO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00057485** - 1ª



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0000296.2024-72 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. A 1ª Turma, deliberou, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, com determinação para que a Promotoria de Justiça de origem extraia cópia da ouvidoria nº 913850 e encaminhe ao órgão com atribuição, para adotar as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00355790** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0011423.2024-52 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 46/14, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00110370** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0003195.2024-78 - Parte(s): PAULO CESAR SILVA CARRERA JÚNIOR (ADV.: ANDRÉ FRANÇA BARRETO - OAB/RJ 172132). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00852879** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0013749.2024-09 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora. Após a divisão do Colegiado em turmas pela Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, o Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Antonio José Campos Moreira, declarou aberta a sessão da 2ª Turma e anunciou a apreciação do subitem **4.3. 2ª Turma: a. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2008.00217410** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0077899.2023-91 - Parte(s): MARCOS ALEXANDRE GUIMARÃES PROLO (ADV.: MANOELITO ROLIEMBERG - OAB/RJ 106898) E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2013.00670457** - Oito volumes principais, dois anexo(s) e dez apenso(s) (nº 2021.00138488, nº 2021.00138485, nº 2021.00138474, nº 2021.00138473, nº 2017.01221256 com dois volumes, nº 2017.00311712, nº 2017.00162377, nº 2017.00324207, nº 2005.001.01887.00 com treze volumes e nº 2006.001.16081.00) - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0002706.2024-89 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: SÉRGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25538, ADV.: LUCIANE SALGADO SILVA - OAB/RJ 133223, ADV.: JOÃO PEDRO DRUMMOND MARQUES LEITÃO - OAB/RJ 206955, ADV.: LEANDRO MOREIRA LOUZADA - OAB/RJ 147970, ADV.: GERALDO MAGELA DE MORAES VILAÇA NETTO - OAB/BA 18385, ADV.: BIANCA ALVES - OAB/RJ 110561, ADV.: FABIO DIAS - OAB/RJ 116814, ADV.: BIANCA MORAES BIANCO BLAK - OAB/RJ 100908 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2013.01365343** - Três volumes principais e dois anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 09/14 - Parte(s): CRV DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2016.01218379** - Três volumes principais e 4 anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 06/17 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00437094** - Cinco volumes principais e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0076285.2023-19 - Assunto(s): APURAR EVENTUAL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM OS RENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO (ADV.: EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO - OAB/MG 102741). O processo foi retirado de pauta, por solicitação da relatora; **Processo nº 2018.00868528** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 87/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTOS CASOS DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00615587** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0011250.2024-67 - Parte(s): RONALDO CANEDO SILVA E MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00728011** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012212.2024-89 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00282176** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0077168.2023-40 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00535109** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS



- IC 08/22 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ANGRA DOS REIS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2016.00335138** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0010821.2024-10 - Parte(s): ALDEMAR NOREK DE OLIVEIRA LIMA (ADV.: SÉRGIO ALEXANDRE CUNHA CAMARGO - OAB/RJ 95773) E KATIA MARIA FERNANDES DE SOUZA YAMAGUTI (ADV.: SÉRGIO ALEXANDRE CUNHA CAMARGO - OAB/RJ 95773). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.01037385** - Um volume principal e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁÍ - CRAAI BARRA DO PIRÁÍ - SEI 20.22.0001.0011452.2024-45 - Parte(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁÍ, WENDEL BARBOSA CARUZO, PATRÍCIA DA SILVA MANSO E MÁRIO REIS ESTEVES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00810090** - Um volume principal e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁÍ - CRAAI BARRA DO PIRÁÍ - SEI 20.22.0001.0012053.2024-17 - Parte(s): KETZER FONTES ENGENHARIA LTDA. E MUNICÍPIO DE PIRÁÍ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00364573** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0003111.2024-18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 51/15, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2021.00138542** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0009409.2024-13 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2021.00704781** - Um volume principal e um anexo(s) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0009815.2024-12 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MESQUITA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00893335** - Um volume principal e um anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0011939.2024-88 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS EM ANDAMENTO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00230353** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0074208.2023-32 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A 2ª Turma deliberou, por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para adoção das diligências elencadas no voto, sem prejuízo de outras medidas que entender cabíveis, nos termos do voto do relator; **c. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: Processo nº 2016.00934832** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0008909.2024-30 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.00886987** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRÁÍ - SEI 20.22.0001.0006398.2024-24 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00416793** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 69/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00102552** - Três volumes principais e um apenso(s) (nº 2022.00624472 com dois volumes) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 12/19 - Parte(s): TAMARA ROGÉRIA RUBIN E UNIDADE ESTADUAL ESCOLAR PARADA ANGÉLICA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00279858** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0055472.2023-49 - Assunto(s): SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO, DIANTE DE FATOS NOVOS SOBRE A COBRANÇA FEITA PELA CONCESSIONÁRIA RIO PAX S.A AOS TITULARES/SUCESORES DE JAZIGOS PERPETUOS. Deliberado, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de desarquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00064699** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0002142.2024-88 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos



termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00340165** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0005737.2024-23 - Assunto(s): APURAR O NÃO COMPARECIMENTO DE SERVIDOR NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE VARRE-SAI. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00359122** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0010752.2024-30 - Parte(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00377643** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 52/21 - Parte(s): FUNDAÇÃO BELA LOPES DE OLIVEIRA - FBLO (ADV.: MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/RJ 145834 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 16/07, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00313399** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0010515.2024-27 - Parte(s): ANDRE LUIDI BRITO DOS SANTOS, GABRIELA NEVES LOPES RIBEIRO ANTUNES DA SILVA, LETICIA MARQUES DOS SANTOS, SOLANGE COSTA SANTANA SILVA E WINDSON BAPTISTA DE OLIVEIRA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00148457** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 09/23 - Parte(s): CENTRO DE DEFESA DA VIDA IRMÃ HEDWIGES ROSSI - CDVIDA, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **d. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2016.00736589** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 105/16 - Parte(s): OLIVIA GARCIA DA SILVA SANTOS, GENILSON DRUMOND, TEREZA DA COSTA MARIANO DRUMOND E ALEXANDRE DRUMOND DE OLIVEIRA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2016.00993866** - Um volume principal e três anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 48/19 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DO PARQUE MUNICIPAL DO MICO-LEÃO-DOURADO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.00877998** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 49/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.00958597** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 31/18 - Parte(s): DIMARCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. E MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.00991796** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0010038.2024-05 - Parte(s): AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RESENDE - AMAR. A 2ª Turma deliberou, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento e pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, com determinação para que a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados encaminhe cópia da decisão, bem como das Leis Municipais n.º 2.140/99, 2.221/00 e 3.722/00 à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de análise de constitucionalidade, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00342828** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0075985.2023-68 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/20 e 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2021.00365653** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0010928.2024-31 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2021.00795840** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0006110.2024-40 - Parte(s): PAULO CESAR LIMA CONRADO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/20 e 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00160852** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0009358.2024-32 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 56/16, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, a Dra. Sumaya Therezinha Helayel, Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 1ª Turma, às quinze horas e quarenta minutos. Da mesma forma, às dezesseis horas e dez minutos, o Dr. Antonio José Campos Moreira, Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 2ª Turma, restando consignado que o Conselheiro Luiz Fabião Guasque não se fez presente à sessão, em razão de férias, tendo o Secretário, Dr. Claudio Varela, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo



Presidente, bem como pela Presidente em exercício e pelos Conselheiros eleitos mais antigos no exercício da Presidência das Turmas. **(Aprovada na sessão de 25 de abril de 2024)**

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Presidente

(na apreciação dos itens 1, 2, 3 e 5)

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

Presidente em exercício

(na apreciação do item 4.1.)

Sumaya Therezinha Helayel

Conselheira eleita mais antiga da 1ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 4.2)

Antonio José Campos Moreira

Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 4.3)

Claudio Varela

Secretário

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 11 de abril de 2024, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quinze minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de cinco de abril de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, da Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, com a participação da Corregedora-Geral do Ministério Público interina, Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, bem como dos Conselheiros Antonio José Campos Moreira, Sumaya Therezinha Helayel, Katia Aguiar Marques Selles Porto, Flávia de Araujo Ferrer, Márcio Mothé Fernandes, Angela Maria Silveira dos Santos, em substituição ao Conselheiro Luiz Fabião Guasque, Conceição Maria Tavares de Oliveira, Claudio Varela, na função de Secretário, e João Carlos Brasil de Barros, para relatar apenas os processos recebidos na suplência do Conselheiro Luiz Fabião Guasque. O Presidente, verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e informou que a Ata da 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2024, será submetida à apreciação na próxima sessão. Ato contínuo, anunciou a análise do item **1. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 2024: 1.1. 4ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara de Direito Público**, em vaga criada pela Resolução GPGJ nº 2.518, de 16 de março de 2023 (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Procuradores de Justiça Augusto Vianna Lopes, Fátima Lucia Alves Ferreira Nunes e Ana Carolina Mendes Nogueira Gomes, tendo o Presidente anunciado a remoção do Dr. Augusto Vianna Lopes; **1.2. 4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara de Direito Público**, em vaga criada pela Resolução GPGJ nº 2.518, de 16 de março de 2023 (critério de antiguidade). Foi indicado, por unanimidade, o Procurador de Justiça João Carlos Brasil de Barros, tendo o Presidente anunciado sua remoção; **1.3. 1ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em vaga decorrente da remoção da Procuradora de Justiça Carla Rodrigues Araujo de Castro (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Procuradores de Justiça Luiz Antonio Corrêa Ayres, Flavia Beiriz Brandão de Azevedo e Carmen Eliza Bastos de Carvalho, tendo o Presidente anunciado a remoção do Dr. Luiz Antonio Corrêa Ayres; **1.4. 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva**, em vaga decorrente da remoção da Procuradora de Justiça Cristiane Bernstein Seixas (critério de



antiguidade). Inicialmente, o Presidente informou que a candidata mais antiga é a Procuradora de Justiça Anabelle Macedo Silva. Na sequência, comunicou que a candidata está afastada para frequentar o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do IESC-UFRJ, tendo informado, ainda, que a referida Procuradora de Justiça firmou o compromisso previsto no art. 5º, XV, da Deliberação CSMP nº 72/19, cujo termo final é o dia 29 de setembro de 2029. Submetida a referida candidatura ao Colegiado, não havendo objeção, embora afastada, o Presidente anunciou a remoção da Dra. Anabelle Macedo Silva; **1.5. 4ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em vaga decorrente da remoção da Procuradora de Justiça Maria Teresa de Andrade Ramos Ferraz (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicadas para compor a lista, por unanimidade, as Procuradoras de Justiça Patricia Mothé Glioche Béze, Flavia Beiriz Brandão de Azevedo e Carmen Eliza Bastos de Carvalho, tendo o Presidente anunciado a remoção da Dra. Patricia Mothé Glioche Béze; **1.6. 3ª Procuradoria de Justiça junto à 16ª Câmara de Direito Privado**, em vaga decorrente da aposentadoria do Procurador de Justiça Anderson Albuquerque de Souza Lima (critério de antiguidade). Foi indicada, por unanimidade, a Procuradora de Justiça Sumaya Therezinha Helayel, tendo o Presidente anunciado sua remoção. Deixou de votar a Conselheira Sumaya Therezinha Helayel, em virtude de impedimento, por integrar a lista. A seguir, o Presidente anunciou a apreciação do item **2. CONCURSO DE PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM LOTAÇÃO A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 2024: 2.1.** Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da promoção do Promotor de Justiça Gustavo Adolfo Vieira Dutra de Almeida, para lotação na **1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Luiz Otávio Sales Damasceno (critério de antiguidade). Foi indicada, por unanimidade, a Promotora de Justiça Substituta Thatiane Rabelo Gonçalves, tendo o Presidente anunciado sua promoção; **2.2.** Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da promoção do Promotor de Justiça Guilherme Soares Barbosa, para lotação na **Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Vitor Dourado Graçano (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Substitutos Lucas Prata da Costa e Silva, Driele de Oliveira Maschio e Fernanda Caroline Pelisser, tendo o Presidente anunciado a promoção do Dr. Lucas Prata da Costa e Silva; **2.3.** Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da promoção do Promotor de Justiça Celso de Andrade Loureiro, para lotação na **39ª Promotoria de Justiça de Região Especial**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Andréa de Penteado Fava (critério de antiguidade). Foi indicada, por unanimidade, a Promotora de Justiça Substituta Fernanda Caroline Pelisser, tendo o Presidente anunciado sua promoção; **2.4.** Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da exoneração do Promotor de Justiça Luiz Fernando de Almeida Rabelo, para lotação na **61ª Promotoria de Justiça de Região Especial**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Amanda Teitel (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Substitutos Leandro Soares Viegas, Francisco Caio Pinho Camurça e Marcelo Fernandes Guimarães, tendo o Presidente anunciado a promoção do Dr. Leandro Soares Viegas; **2.5.** Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da promoção da Promotora de Justiça Anabelle Macedo Silva, para lotação na **Promotoria de Justiça de Miracema**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Isadora Pereira Fortuna (critério de antiguidade). Foi indicada, por unanimidade, a Promotora de Justiça Substituta Driele de Oliveira Maschio, tendo o Presidente anunciado sua promoção; **2.6.** Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da promoção do Promotor de Justiça Albino José da Silva Filho, para lotação na **62ª Promotoria de Justiça de Região Especial**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Guilherme Martins (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Substitutos Francisco Caio Pinho Camurça, Marcelo Fernandes Guimarães e Ismael Augusto Sirieiro Monteiro, tendo o Presidente anunciado a promoção do Dr. Francisco Caio Pinho Camurça; **2.7.** Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente do falecimento do Promotor de Justiça Marcelo Lessa Bastos, para lotação na **Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Bruno Menezes Santarem (critério de antiguidade). Foi indicado, por unanimidade, o Promotor de Justiça Substituto Ismael Augusto Sirieiro Monteiro, tendo o Presidente anunciado sua promoção; **2.8.** Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da exoneração do Promotor de Justiça Paulo Wunder de Alencar, para lotação na **28ª Promotoria de Justiça de Região Especial**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Viviane Cristina Figueiredo de Andrade (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Substitutos Marcelo Fernandes Guimarães, Amanda de Menezes Curty e Fábio Silva Cordeiro Pessôa, tendo o Presidente anunciado a promoção do Dr. Marcelo Fernandes Guimarães. Em seguida, foi anunciada a análise do item **3. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3.1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES: a. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2022.01055455 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0069120.2022-59 - Assunto(s): APRESENTAÇÃO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA CARLA CARRUBBA DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS MESES DE SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2023, NO CURSO DE DOUTORADO DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA (ENSP). O Colegiado deliberou, por unanimidade, pela ciência do segundo relatório**



semestral das atividades apresentado pela Promotora de Justiça Carla Carruba, sem recomendações, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2018.00036874** - Três volumes principais e um apenso(s) (nº 2020.00208755) - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - PA S/N - Assunto(s): ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 9º, DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/2019, REFERENTE AO AFASTAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LEONARDO CUÑA DE SOUZA, PARA FREQUENTAR O CURSO DE DOUTORADO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS, MINISTRADO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE COMPLUTENSE DE MADRI (UCM). Iniciada a apreciação, o relator do feito, Conselheiro Márcio Mothé Fernandes, votou pela ciência das informações apresentadas pelo Promotor de Justiça Leonardo Cuña de Souza, com a declaração de regularidade do afastamento, fixando o mês de setembro de 2024 para a retomada da apresentação do 5º (quinto) relatório semestral de atividades ou cronograma de elaboração, depósito e defesa da tese, conforme estabelecido no artigo 9º, da Deliberação CSMP nº 72/2019, diante do projeto de tese já desenvolvido, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado. Ato contínuo, o Conselheiro Antonio José Campos Moreira parabenizou a atitude do referido Promotor de Justiça que, diante da impossibilidade de dar continuidade ao curso no exterior por razões estranhas a sua vontade, conseguiu a habilitação em instituição nacionalmente reconhecida, com o aproveitamento de todo o material já desenvolvido, a fim de cumprir com as obrigações assumidas perante o Conselho Superior do Ministério Público. A seguir, o Presidente também parabenizou o Promotor de Justiça pela atitude, tendo, na sequência, proclamado o resultado, por unanimidade, pela ciência das informações apresentadas pelo Promotor de Justiça Leonardo Cuña de Souza, com a declaração de regularidade do afastamento, fixando o mês de setembro de 2024 para a retomada da apresentação do 5º (quinto) relatório semestral de atividades ou cronograma de elaboração, depósito e defesa da tese, conforme estabelecido no artigo 9º da Deliberação CSMP nº 72/2019, diante do projeto de tese já desenvolvido, nos termos do voto do relator; **c. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2022.01073048** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0070384.2022-75 - Assunto(s): APRESENTAÇÃO PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE DE LIMA PEREIRA DO SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CURSO DE DOUTORADO EM TEORIA DO ESTADO E DIREITO CONSTITUCIONAL DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-RIO). Iniciada a apreciação, o relator do feito, Conselheiro Claudio Varela, votou pela ciência do segundo relatório semestral de evolução dos estudos e da documentação apresentada pela Procuradora de Justiça Eliane de Lima Pereira no curso de Doutorado em Teoria do Estado e Direito Constitucional da PUC-Rio, sem recomendações, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado. Na sequência, o Presidente elogiou a importante participação da Procuradora de Justiça Eliane de Lima Pereira na Corte Interamericana de Direitos Humanos e, na sequência, proclamou o resultado, alcançado de forma unânime, pela ciência do segundo relatório semestral de evolução dos estudos e da documentação apresentada pela Procuradora de Justiça Eliane de Lima Pereira no curso de Doutorado em Teoria do Estado e Direito Constitucional da PUC-Rio, sem recomendações, nos termos do voto do relator; **3.2. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE AFASTAMENTO: a. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2022.00904895** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2023.00862854) - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0058015.2022-67 - Assunto(s): PEDIDO DE SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA VIVIANE ALVES SANTOS SILVA, NOS DIAS 08 E 09 DE MAIO DE 2024, REFERENTE AO AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR O CURSO DE MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ). O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de suspensão do afastamento durante os dias 08 e 09 de maio de 2024, nos termos do voto do relator. Na sequência, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, inverteu a ordem de exame das matérias constantes da pauta e anunciou a apreciação do item **5. ASSUNTOS GERAIS**: O Conselheiro Antonio José Campos Moreira registrou sua indignação com os termos intimidatórios do ofício da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de que teve conhecimento, endereçado à Promotora de Justiça Erminia Manso Stivelman Oliveira de Sousa, após a ocorrência de um problema em audiência, envolvendo questão institucional muito séria, bem como a análise de questão de direito muito importante, notadamente sobre o registro audiovisual dos atos processuais. Pontuou que o Código de Processo Civil autoriza as partes a gravarem os atos processuais, tendo em vista que o registro audiovisual no processo civil não é obrigatório, todavia, no processo penal, não há previsão nesse sentido, inclusive porque o art. 405 do Código de Processo Penal determina que todos os atos processuais sejam registrados por sistema de audiovisual. Ato contínuo, manifestou-se no sentido de que, em razão da gravação do fato, em que a Dra. Erminia Manso se envolveu, divulgado nas redes sociais, Sua Excelência foi alvo de ataques, tendo registrado que a colega possui mais de vinte anos no Ministério Público e uma conduta profissional irrepreensível, destacando a seriedade pela qual é reconhecida. Assinalou, ainda, que um informativo mensal da OAB nacional publicou apontamentos à colega como arbitrária, que teria criado um ambiente desfavorável aos interesses do réu, tendo sustentado que tais apontamentos seriam uma série de inverdades e que seria clandestina e sem autorização a gravação feita pelo advogado, o qual garantiu ao magistrado tê-la apagada, o que deveria acarretar uma investigação pela OAB, já que a gravação não foi apagada e foi divulgada nas redes sociais. Destacou que o *Parquet*



Fluminense deveria se posicionar firmemente, diante das publicações que não correspondem à realidade e do encaminhamento do ofício a um membro do Ministério Público com teor intimidatório, haja vista o registro em seu conteúdo sobre a possibilidade de ocasionar impedimento de futuros pedidos de inscrição. Ressaltou que a OAB é uma instituição relevantíssima, que representa um segmento importante do sistema de justiça, mas que essa atitude merece repúdio. Na sequência, a Conselheira Flávia de Araujo Ferrer endossou a fala do Conselheiro Antonio José Campos Moreira e ressaltou que os ataques à honra da Dra. Erminia Manso desbordam da questão pessoal, sendo uma questão institucional, devendo a instituição se mostrar indignada com o linchamento virtual sofrido pelo membro do Ministério Público. O Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, informou que a Procuradoria-Geral de Justiça não havia sido comunicada oficialmente pela Dra. Erminia Manso sobre o tema e que somente teve ciência do requerimento dirigido à Dra. Flávia de Araujo Ferrer, que foi postado no grupo do Conselho Superior do Ministério Público no *WhatsApp*. Na sequência, com o consentimento da Conselheira Flávia de Araújo Ferrer, o Presidente informou que iria formalizar oficialmente a referida comunicação e dar o devido encaminhamento. Em continuidade, o Conselheiro Antonio José Campos Moreira propôs moção de solidariedade e de apoio à Promotora de Justiça Erminia Manso Stivelman Oliveira de Sousa que, submetida à votação, foi acolhida, de forma unânime, pelo Colegiado. Por fim, o Presidente registrou que é fundamental que todos os membros do *Parquet* Fluminense no exercício de suas funções deem conhecimento dessas ocorrências à Procuradoria-Geral de Justiça, para que possam ser adotadas as providências cabíveis. Em seguida, às quatorze horas, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, pediu licença aos seus pares e passou a Presidência dos trabalhos à Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, que anunciou o exame do item **4. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR: 4.1. Pleno:** Inicialmente, a Presidente em exercício sugeriu a inversão da ordem de julgamento dos processos constantes da pauta, para que fossem apreciados os processos de relatoria do Conselheiro João Carlos Brasil de Barros, considerando que Sua Excelência se encontrava presente apenas para relatar os processos recebidos no exercício da suplência do Conselheiro Luiz Fabião Guasque, o que foi acolhido, por unanimidade, pelos demais membros do Colegiado. Ato contínuo, foi anunciada a análise do subitem **i. Conselheiro JOÃO CARLOS BRASIL DE BARROS (Processos referentes à substituição do Conselheiro Luiz Fabião Guasque):** **Processo nº 2023.00904149** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012297.2024-25 - Parte(s): JOSÉ MARIA SANTANA COSTA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.01268705** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0012092.2024-31 - Parte(s): GABRIEL VIEIRA PINTO E MUNICÍPIO DE MARICÁ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 51/15, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00038209** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0013592.2024-77 - Parte(s): GUSTAVO AMANCIO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00059019** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0015204.2024-09 - Parte(s): VALERIA LOURENÇO MAIA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00072541** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0010578.2024-72 - Parte(s): MARCOS SOARES DA ROCHA (ADV.: MARCOS SOARES DA ROCHA - OAB/RJ 130380) E MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00110482** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0014624.2024-52 - Parte(s): LEILA ARRIGHI FERREIRA DE CASTRO E COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL - COBEA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00152258** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0012010.2024-14 - Parte(s): FELIPE COLANGELO DE PAULA RODRIGUES, RC 9 INVESTIMENTOS E BANCO AGIBANK S.A. (ADV.: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB/SP 4035944 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator. Deixou de votar a Dra. Angela Maria Silveira dos Santos nos processos constantes deste subitem "i", tendo em vista que foram distribuídos ao Dr. João Carlos Brasil de Barros em substituição ao Conselheiro Luiz Fabião Guasque. Após a saída do Conselheiro João Carlos Brasil de Barros, às quatorze horas e quinze minutos, a Presidente em exercício restabeleceu a ordem de julgamento dos processos constantes na pauta e anunciou a apreciação do subitem **a. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2023.00066945** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA



COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0014250.2023-65 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20 nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.01170211** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0012723.2024-66 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.01274788** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0013305.2024-66 - Parte(s): LETICIA NAVES VIANNA VITAL E ESCOLA NOVA BY SIS. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com determinação para que a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados remeta cópia integral dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Educação da Capital, para eventuais providências, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2024.00192912** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0015525.2024-72 - Parte(s): ARLINDO BASTOS FILHO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto do relator; **b. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2022.00652205** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0010168.2023-87 - Parte(s): NILO ALBERTO CABRAL JASMIM E ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00861524** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0010704.2024-65 - Parte(s): RONALDO MOURÃO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00990685** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0013740.2024-58 - Parte(s): DEISE DO AMARAL. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: Processo nº 2021.00429101** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE MARICÁ - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0011836.2024-56 - Assunto(s): NOTÍCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCO (ADV.: WALACE FERNANDES DA COSTA AZEVEDO - OAB/RJ 240524 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2024.00154799** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0012065.2024-81 - Parte(s): JORGE EDUARDO DA SILVA CARDOSO E MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **d. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER: Processo nº 2023.00456704** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0007802.2024-43 - Parte(s): WILLIAM CARRIÇO DE ALMEIDA E REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. - UNIDADE HOSPITAL BANGU (ADV.: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - OAB/RJ 95502). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2024.00044229** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0009180.2024-85 - Parte(s): DAVIDSON MARTINS VIANA ALVES. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2024.01294369** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0011259.2024-18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA CONDUTA INADEQUADA DE CANDIDATA AO CONSELHO TUTELAR DE ANGRA DOS REIS (ADV.: ANTONIO JOSÉ FERREIRA JUNIOR - OAB/RJ 179703). Deliberado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto da relatora; **e. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2023.01076703** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012483.2024-47 - Parte(s): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA SAUDADE (ADV.: LUIZ CARLOS DIAS BARBOSA DA SILVA - OAB/RJ 127496), KASSIUS MARCELLUS FERSURA SAMPAIO DA SILVA, MAICON DO NASCIMENTO QUEIROZ E MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.01282453** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0008015.2024-15 - Parte(s): MATHEUS LAVEGLIA LAGES PEREIRA PINTO E



RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **f. Conselheira ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS (Processo referente à substituição do Conselheiro Luiz Fabião Guasque): Processo nº 2023.00964782** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁÍ - CRAAI BARRA DO PIRÁÍ - SEI 20.22.0001.0016241.2024-43 - Parte(s): GILMAR DIAS E MUNICÍPIO DE PARACAMBI. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **g. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2023.00074175** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0015958.2024-21 - Parte(s): REGINALDO JOSÉ FERREIRA E MUNICÍPIO DE NITERÓI. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00142293** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRAS DE MACACU - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0015699.2024-30 - Parte(s): NELSON ALEXANDRE FIGUEIREDO COMEIRA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00806860** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0008899.2024-09 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. O processo foi retirado de pauta, por solicitação da relatora; **Processo nº 2024.00127725** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012186.2024-15 - Parte(s): FERNANDA OLIVEIRA NACKLY E INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **h. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2023.00029046** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0011910.2024-95 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE POLICIAL PENAL. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator. Por fim, às quatorze horas e cinquenta minutos, a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, determinou a divisão do Colegiado em turmas para, em continuidade ao item **"4. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR:"**, a apreciação dos procedimentos constantes no subitem **"4.2. 1ª Turma:"** (Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, Conselheiros Flávia de Araujo Ferrer, Angela Maria Silveira dos Santos, em substituição ao Conselheiro Luiz Fabião Guasque, Claudio Varela e João Carlos Brasil de Barros, para relatar os processos recebidos na suplência do Conselheiro Luiz Fabião Guasque) e no subitem **"4.3. 2ª Turma:"** (Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Antonio José Campos Moreira, Corregedora-Geral do Ministério Público interina, Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, Conselheiros Katia Aguiar Marques Selles Porto, Márcio Mothé Fernandes e Conceição Maria Tavares de Oliveira), sob a presidência dos Conselheiros eleitos mais antigos das respectivas turmas. Após a divisão do Colegiado em turmas pela Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, declarou aberta a sessão da 1ª Turma e, em seguida, sugeriu a inversão da ordem de julgamento dos processos constantes da pauta, para que fossem apreciados os processos de relatoria do Conselheiro João Carlos Brasil de Barros, considerando que se encontrava presente apenas para relatar os processos recebidos no exercício da suplência do Conselheiro Luiz Fabião Guasque, o que foi acolhido, por unanimidade, pelos demais membros da 1ª Turma. Ato contínuo, a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, anunciou o exame do subitem **e. Conselheiro JOÃO CARLOS BRASIL DE BARROS (Processos referentes à substituição do Conselheiro Luiz Fabião Guasque): Processo nº 2013.00595335** - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 32/13 - Parte(s): WANDERSON CARDOSO BRITO E MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00083136** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁÍ - CRAAI BARRA DO PIRÁÍ - SEI 20.22.0001.0011303.2024-91 - Parte(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA E JORGE LUIS DE ASSIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.01112981** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012592.2024-14 - Parte(s): ANGELO GIOVANNI VIANELLO, RONALDO VELOSO TEIXEIRA E MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/20 e 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00816966** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0014192.2024-76 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00391952** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0011838.2024-02 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2021.00268201** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0013428.2024-43 - Parte(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00598464** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0011845.2024-07 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ADESÃO, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TRÊS RIOS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.01124371** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0011443.2024-94 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CANTINAS DAS UNIDADES ESCOLARES SOB GESTÃO DE FUNDAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 65/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.01133360** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0014596.2024-32 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA FALTA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA CEPERJ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto do relator. Deixou de votar a Dra. Angela Maria Silveira dos Santos nos processos constantes deste subitem "e", tendo em vista que foram distribuídos ao Dr. João Carlos Brasil de Barros em substituição ao Conselheiro Luiz Fabião Guasque. Após a saída do Conselheiro João Carlos Brasil de Barros, às quinze horas e vinte minutos, a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, restabeleceu a ordem de julgamento dos processos constantes na pauta e anunciou a apreciação do subitem **a**. **Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2013.00381438** - Dois volumes principais e três anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 48/13 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2013.00595431** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 33/13 - Parte(s): ALAD MOTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (ADV.: WILSON PERES ALONSO - OAB/RJ 71580) E WANDERSON CARDOSO DE BRITO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2015.00822380** - Quatorze volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0011755.2024-12 - Parte(s): GECOPLAN ENGENHARIA LTDA. (ADV.: LUIZ OMAR AMERIO MONTEIRO - OAB/RJ 74107) E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00020956** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 10/18 - Parte(s): BARAKA CONEXÕES DE NEGÓCIO LTDA. (ADV.: THIAGO ROCHA DOMINGUES - OAB/RJ 199596), RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. (ADV.: MARIANNA ROSA DA COSTA - OAB/RJ 163296) E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.01021167** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 79/19 - Parte(s): ARO SOLLYMAR PUBLICIDADE LTDA. E MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.01082635** - Um volume principal e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0012522.2024-61 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00353536** - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 20/20 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00098104** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 14/21 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA OMISSÃO DE INSPETOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00670928** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0012694.2024-73 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00107921** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0003465.2024-63 - Parte(s): FRANCISCO JOSÉ MARTINS BOHRER E CONSÓRCIO



INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA - CODESP. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00283023** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0013119.2024-44 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00868595** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0006431.2024-06 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER: Processo nº 2012.01594988** - Três volumes - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0070398.2023-82 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO PAPIOSCOPISTA POLICIAL CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.00262726** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 40/17 - Assunto(s): RENATO VIANNA DE SOUZA, JULIANA MARTINS VIANNA (ADV.: DANIELE DE SOUZA JARDIM - OAB/RJ 155769) E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.01026479** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 38/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E PREGÃO NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00349191** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 06/18 - Assunto(s): APURAR EVENTUAIS VIOLAÇÕES A PRINCÍPIOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS E LEGALMENTE VINCULADOS À EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, NOS EXERCÍCIOS 2017 E 2018. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 51/15, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00405310** - Um volume principal e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0003147.2024-16 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00771443** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VALENÇA - CRAAI BARRA DO PIRÁI - SEI 20.22.0001.0011437.2024-62 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: YAN BERNARDO DE ALMEIDA ANDRADE - OAB/RJ 213374 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00805615** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0007062.2024-41 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS (DEGASE). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00809796** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0017303.2024-81 - Parte(s): ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI E MUNICÍPIO DE ITALVA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00550047** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0011560.2024-39 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheira ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS (Processos referentes à substituição do Conselheiro Luiz Fabião Guasque): Processo nº 2018.00837865** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0018055.2024-50 - Assunto(s): POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DE PETRÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00441969** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0015115.2024-84 - Assunto(s): APURAR AS DISTORÇÕES E DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE CONSTATADAS NA GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INADIMPLIDO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.01167379** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0015658.2024-70 - Parte(s): WANDER PAULO DA SILVEIRA JUNIOR (ADV.: PEDRO JACOB ZANON FAES - OAB/RJ 237624). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **d. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2010.00796279** - Três volumes principais e dois anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁI - CRAAI BARRA DO PIRÁI - SEI 20.22.0001.0012113.2024-46 - Parte(s): JOÃO BATISTA LEITE DA CRUZ, MUNICÍPIO DE VALENÇA E



CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA. (ADV.: RICARDO DIAS GILDATE - OAB/RJ 53731). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2013.00606969** - Dois volumes principais e seis anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0077801.2023-21 - Parte(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES E VICENTE DE PAULA SOUZA GUEDES (ADV.: BRUNO BARATA MAGALHÃES - OAB/RJ 140950). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00041053** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0007245.2024-47 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE "FUNCIONÁRIO FANTASMA" NA 34ª DELEGACIA DE POLÍCIA DO RIO DE JANEIRO (BANGU). Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00341778** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 26/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00011065** - Um volume principal e um anexo(s) - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0000336.2024-59 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: LEONARDO COELHO RIBEIRO - OAB/RJ 155210, ADV.: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI - OAB/SP 206403 E ADV.: GABRIELLA MORAES DE MATOS - OAB/RJ 196773). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00218788** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0009056.2024-38 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (ADV.: RAUL TRAVASSOS NETO - OAB/RJ 118399). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00483494** - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0063186.2023-30 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OPERAÇÕES CONTÁBEIS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 51/15 e 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00896559** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0003545.2024-37 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA (ADV.: MARLENE SILVA - OAB/RJ 97349). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00226140** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0011375.2024-87 - Assunto(s): NOTÍCIA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMA CONSTITUCIONAL PELO CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00226781** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0005562.2024-92 - Parte(s): MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00839164** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0062612.2023-08 - Parte(s): LUCIANO ALVES SERAFIM E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator. Após a divisão do Colegiado em turmas pela Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, o Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Antonio José Campos Moreira, declarou aberta a sessão da 2ª Turma e anunciou a apreciação do subitem **4.3. 2ª Turma: 4.3.1. PROCESSO DO DIA 21.03.24: a. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2018.00437094** - Cinco volumes principais e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0076285.2023-19 - Assunto(s): APURAR EVENTUAL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM OS RENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO (ADV.: EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO - OAB/MG 102741). Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **4.3.2. PROCESSOS DESTA SESSÃO: a. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: Processo nº 2014.01335510** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0011585.2024-43 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00874537** - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0011156.2024-83 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00969570** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0006814.2024-44 -



Assunto(s): APURAR A RESPONSABILIDADE DE GESTORES PÚBLICOS NA SUPOSTA DETERIORAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00604497** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0008938.2024-23 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/20 e 64/20, nos termos do voto da relatora;

b. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2015.00817729 - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0010115.2024-60 - Parte(s): MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.00912786** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 91/17 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00417756** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 71/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.01139962** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0008103.2024-64 - Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E SEBASTIÃO RAFAEL DE SAMPAIO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator;

c. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2015.00035215 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 04/15 - Parte(s): MANOEL EDUARDO DA SILVA, CARLOS EDUARDO PENHA GONÇALVES (ADV.: SUSAN PAMELA DE ASSIS BERCHOT - OAB/RJ 212072) E MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2015.00091294** - Um volume principal e três anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 10/15 - Parte(s): SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO (ADV.: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - OAB/RJ 131531) E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2015.01303291** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 54/18 - Parte(s): RENATO AZEREDO DE AZEVEDO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 46/14, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2016.00384411** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0068318.2022-82 - Parte(s): ISAQUE DEMANI MACHADO (ADV.: ISAQUE DEMANI MACHADO - OAB/RJ 114063), MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E CONAN CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00825342** - Um volume principal e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0003016.2024-61 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00998017** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0006437.2024-38 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS (ADV.: DILSON DE ALMEIDA MORAES JUNIOR - OAB/SP 163528). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 16/07 e 51/15, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00420816** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0008808.2024-41 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DOS PROJETOS DE OBRAS APRESENTADOS AO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (ADV.: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - OAB/RJ 185905). Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00458426** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0014702.2024-80 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00532018** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0014704.2024-26 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PARA A COMPRA DE ÁGUA MINERAL REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00615041** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0008823.2024-24 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONVERSÃO DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRIBUTOS EM AUDITORES FISCAIS - LEI 1.332/2022, NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA. Deliberado, por



unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 65/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00163228** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0011772.2024-38 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL (ADV.: GUSTAVO TELLES DA SILVA - OAB/RJ 207064). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00380571** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0007583.2024-39 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.01191625** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0011066.2024-88 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO REALIZADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, NO ANO DE 2022. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **d. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2017.01266922** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁÍ - CRAAI BARRA DO PIRÁÍ - SEI 20.22.0001.0012337.2024-12 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁÍ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 51/15, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00264100** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0014339.2024-84 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (ADV.: GABRIELA CORREIA DE MACEDO QUEIROZ DA SILVA - OAB/RJ 249118). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00537674** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORÁÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0065757.2021-71 - Assunto(s): APURAR A APROVAÇÃO DE DUAS LEIS COMPLEMENTARES, LC 217/2016 E LC 218/2016, PELO MUNICÍPIO DE ITABORÁÍ QUE SERIAM EIVADAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/20 e 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00579710** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0009933.2024-27 - Parte(s): ANTÔNIO AFFONSO DA COSTA LIMA, MÁRCIO MACHADO DE SOUZA E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00966716** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0014982.2024-86 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 56/16 e 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2021.00086488** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0011264.2024-77 - Parte(s): CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO, LOPES AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA. (ADV.: CARLOS ROGÉRIO COUTO DOS SANTOS - OAB/RJ 154726) E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/20 e 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00929802** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0010431.2024-64 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO MUNICÍPIO DE RESENDE. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/20 e 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00361578** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012191.2024-74 - Parte(s): MARCOS EGIDIO PONTES CERBINO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, a Dra. Sumaya Therezinha Helayel, Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 1ª Turma, às dezesseis horas e cinco minutos. Da mesma forma, às quinze horas e cinquenta minutos, o Dr. Antonio José Campos Moreira, Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 2ª Turma, restando consignado que o Conselheiro Luiz Fabião Guasque não se fez presente à sessão, em razão de férias, tendo o Secretário, Dr. Claudio Varela, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, bem como pela Presidente em exercício e pelos Conselheiros eleitos mais antigos no exercício da Presidência das Turmas. **(Aprovada na sessão de 25 de abril de 2024)**

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Presidente

(na apreciação dos itens 1, 2, 3 e 5)

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

Presidente em exercício

(na apreciação do item 4.1.)



Sumaya Therezinha Helayel

Conselheira eleita mais antiga da 1ª Turma no exercício da presidência
(na apreciação do item 4.2)

Antonio José Campos Moreira

Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma no exercício da presidência
(na apreciação do item 4.3)

Claudio Varela

Secretário

SECRETARIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE71/2023 (LOTE 2) E TERMO DE CONTRATO Nº 58/2024.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0015826.2023-96.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e BRASLYNC COMERCIO ELETRONICO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de fones de ouvido com microfone (*headset*), em conformidade com as especificações do lote 2 do Pregão Eletrônico nº 71/2023.

FUNDAMENTO: Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR REGISTRADO POR UNIDADE: Lote 2 - Item: 2.1 - R\$ 82,90.

PRAZO: 1 (um) ano.

DATA: 24.04.2024.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE71/2023 (LOTE 1) E TERMO DE CONTRATO Nº 57/2024.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0015826.2023-96.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e WHALE ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de fones de ouvido com microfone (*headset*), em conformidade com as especificações do lote 1 do Pregão Eletrônico nº 71/2023.

FUNDAMENTO: Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR REGISTRADO POR UNIDADE: Lote 1 - Item: 1.1 - R\$ 82,90.

PRAZO: 1 (um) ano.

DATA: 24.04.2024.

AVISO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** COMUNICA que, no dia 24 de abril de 2024, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2024**, processada pelo sistema de registro de preços.

Processo SEI nº 20.22.0001.0057983.2023-55

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos.

Lote 1

Adjudicatária: Gráfica Titanium Editora Serviços e Negócios Ltda.



Valores unitários: 1.1 - R\$ 9,90 (50 exemplares); R\$ 3,75 (150 exemplares); R\$ 2,50 (300 exemplares); R\$ 1,60 (500 exemplares); R\$ 1,37 (1000 exemplares); 1.2 - R\$ 4,34 (50 exemplares); R\$ 4,40 (150 exemplares); R\$ 1,69 (300 exemplares); R\$ 1,27 (500 exemplares); R\$ 0,95 (1000 exemplares); 1.3 - R\$ 5,20 (50 exemplares); R\$ 4,60 (150 exemplares); R\$ 1,67 (300 exemplares); R\$ 1,18 (500 exemplares); R\$ 0,95 (1000 exemplares); 1.4 - R\$ 2,98 (100 exemplares); R\$ 1,88 (300 exemplares); R\$ 1,47 (500 exemplares); R\$ 1,00 (1000 exemplares); R\$ 0,53 (3000 exemplares); R\$ 0,40 (5000 exemplares); R\$ 0,38 (10000 exemplares); 1.5 - R\$ 2,92 (100 exemplares); R\$ 1,88 (300 exemplares); R\$ 1,45 (500 exemplares); R\$ 1,07 (1000 exemplares); R\$ 0,88 (3000 exemplares); R\$ 0,75 (5000 exemplares); R\$ 0,65 (10000 exemplares); 1.6 - R\$ 7,50 (100 exemplares); R\$ 2,00 (300 exemplares); R\$ 1,70 (500 exemplares); R\$ 1,06 (1000 exemplares); R\$ 1,00 (1500 exemplares); 1.7 - R\$ 6,50 (100 exemplares); R\$ 2,00 (300 exemplares); R\$ 1,50 (500 exemplares); R\$ 0,90 (1000 exemplares); R\$ 0,88 (1500 exemplares); 1.8 - R\$ 2,45 (100 exemplares); R\$ 1,85 (200 exemplares); R\$ 1,59 (300 exemplares); R\$ 1,15 (500 exemplares); R\$ 0,82 (1000 exemplares); 1.9 - R\$ 234,25; 1.10 - R\$ 51,21; 1.11 - R\$ 140,00; 1.12 - R\$ 80,00; 1.13 - R\$ 100,00; 1.14 - R\$ 48,50 (100 exemplares); R\$ 45,00 (300 exemplares); R\$ 14,50 (5000 exemplares).

Lote 2

Adjudicatária: RB Flexo Ltda.

Valores unitários: 2.1 - R\$ 6,41 (de 100 a 300 exemplares); R\$ 2,38 (de 301 a 500 exemplares); R\$ 1,57 (de 501 a 1.000 exemplares); R\$ 1,07 (de 1.001 a 3.000 exemplares). 2.2 - R\$ 6,59 (de 100 a 300 exemplares); R\$ 2,50 (de 301 a 500 exemplares); R\$ 1,81 (de 501 a 1.000 exemplares); R\$ 1,25 (de 1.001 a 3.000 exemplares). 2.3 - R\$ 5,50 (de 100 a 300 exemplares); R\$ 2,09 (de 301 a 500 exemplares); R\$ 1,52 (de 501 a 1.000 exemplares); R\$ 1,05 (de 1.001 a 3.000 exemplares). 2.4 - R\$ 2,59 (1.000 exemplares); R\$ 2,24 (2.000 exemplares); 2.5 - R\$ 0,36 (1.000 exemplares); 2.6 - R\$ 4,15 (1.000 exemplares); 2.7 - R\$ 10,35 (200 exemplares); 2.8 - R\$ 16,61 (100 exemplares); 2.9 - R\$ 2,13 (500 exemplares); R\$ 1,42 (1.000 exemplares).

Lote 3

Adjudicatária: RB Flexo Ltda.

Valores unitários: 3.1 - R\$ 3,94 (de 300 a 500 exemplares); R\$ 1,63 (1.000 exemplares); R\$ 0,97 (3.000 exemplares); R\$ 0,85 (5.000 exemplares); 3.2 - R\$ 6,75 (de 300 a 500 exemplares); R\$ 2,89 (1.000 exemplares); R\$ 1,87 (3.000 exemplares); R\$ 1,65 (5.000 exemplares); 3.3 - R\$ 9,75 (de 300 a 500 exemplares); R\$ 4,48 (1.000 exemplares); R\$ 3,35 (2.000 exemplares); R\$ 2,99 (3.000 exemplares); R\$ 2,67 (5.000 exemplares); 3.4 - R\$ 19,04 (100 exemplares); R\$ 10,32 (300 exemplares); R\$ 8,74 (500 exemplares); 3.5 - R\$ 27,92 (100 exemplares); R\$ 15,13 (300 exemplares); R\$ 12,82 (500 exemplares); 3.6 - R\$ 23,86 (300 exemplares); R\$ 21,02 (500 exemplares); 3.7 - R\$ 64,99 (100 exemplares); R\$ 28,09 (300 exemplares); R\$ 21,87 (500 exemplares).

Lote 4

Adjudicatária: Pimore Editora e Distribuidora de Papéis Ltda.

Valores unitários: 4.1 - R\$ 12,80 (10 exemplares); R\$ 10,90 (50 exemplares); R\$ 9,90 (100 exemplares); R\$ 8,90 (200 exemplares); R\$ 7,90 (300 exemplares); R\$ 7,00 (500 exemplares); R\$ 6,70 (1.000 exemplares); 4.2 - R\$ 17,00 (10 exemplares); R\$ 15,90 (50 exemplares); R\$ 13,90 (100 exemplares); R\$ 12,80 (200 exemplares); R\$ 12,30 (300 exemplares); R\$ 12,00 (500 exemplares); R\$ 11,00 (1.000 exemplares); 4.3 - R\$ 10,00 (10 exemplares); R\$ 9,00 (50 exemplares); R\$ 8,90 (100 exemplares); R\$ 7,80 (200 exemplares); R\$ 7,40 (300 exemplares); R\$ 7,00 (500 exemplares); R\$ 6,50 (1.000 exemplares); 4.4 - R\$ 80,00 (10 exemplares); R\$ 60,00 (50 exemplares); R\$ 55,00 (100 exemplares); R\$ 53,90 (200 exemplares); R\$ 53,00 (300 exemplares); R\$ 51,70 (500 exemplares); 4.5 - R\$ 97,20 (10 exemplares); R\$ 86,00 (50 exemplares); R\$ 85,00 (100 exemplares); R\$ 84,00 (200 exemplares); R\$ 83,00 (300 exemplares); R\$81,70 (500 exemplares).

I PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **MARCOS VINICIUS**



RODRIGUES PINTO, CPF nº 099.083.987-76, nos autos do Inquérito Policial nº 019-01541/2018 (MPRJ nº 2018.00465040), para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 2piptermti@mprj.mp.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **RAFAEL MACHADO BOTELHO**, identidade nº 26690123-0 - SSP/DETRAN, CPF nº 141.405.237-51, nos autos do Inquérito Policial nº 019-01541/2018 (MPRJ nº 2018.00465040), para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 2piptermti@mprj.mp.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, vem NOTIFICAR o investigado **GABRIEL RIBEIRO**, identidade nº 036.734.510-5, nos autos do Procedimento nº 0804816-08.2024.8.19.0014 (MPRJ nº 2024.00236662), para comparecimento no endereço Rua Antônio Jorge Young, nº 40, 3º andar, Pq. Conselheiro José Tomás Coelho, Campos dos Goytacazes/RJ, no dia 03/07/2024, às 10h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, vem NOTIFICAR o investigado **JOSÉ RICARDO DA SILVA PEREIRA**, identidade nº 011.989.339-4, nos autos do Procedimento nº 0802022-54.2023.8.19.0012 (MPRJ nº 2023.00786995), para comparecimento no endereço Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 250, Betel, nesta cidade, no dia 09/05/2024, às 11h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

MPRJ nº 2024.00302127 (IC 497/2024)

Portaria nº: 09/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: BRT. Ausência de sanitários nas estações do BRT. Cobrança para uso de Sanitários na Estação Paulo de Portela. Prestação de serviço deficiente.

Código/Assunto MGP: 7774 - Serviços Profissionais

DATA: 17/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcacap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ nº 2024.00063033



Portaria nº: 13/2024

Classe: Procedimento Preparatório

EMENTA: Apurar notícia relativa à eventual contaminação do solo e hídrica que estaria sendo provocada pela empresa CWW COMÉRCIO DE ARTEFATOS E CONCRETO LTDA., localizada na Rodovia BR-101, KM 255, bairro Colina da Primavera, Centro, Rio Bonito/RJ, em virtude do despejo de produtos químicos no solo.

Código/Assunto MGP: 10110 - Direito Ambiental

DATA: 24/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ nº 2023.00885976

Portaria nº: 14/2024

Classe: Procedimento Preparatório

EMENTA: Apurar notícia relativa à eventual contaminação do solo, que estaria sendo provocada pela oficina Ita Rodas, localizada na Avenida 22 de Maio, 4035, Loja 05, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, em virtude do derramamento de óleo no solo. Além disso, a oficina faria a ocupação irregular do espaço público, eis que a referida oficina teria instalado um elevador de carros na calçada, faria exposição de produtos na calçada, bem como colocaria propaganda fixa e móvel em área de passagem de pedestre, fato que obrigaria o pedestre a se deslocar pela rua, colocando em risco sua integridade física.

Código/Assunto MGP: 1800032 - Contaminação do solo, 10110 - Direito Ambiental

DATA: 24/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Fundações da Capital

MPRJ nº 2024.00315554

Portaria nº: 28/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Apreciação de alteração de estatuto por Fundação de Direito Privado, com vistas à mudança de endereço da sede fundacional.

Código/Assunto MGP: 1800494

DATA: 15/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjfuncap@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu

MPRJ nº 2024.00143150 - CNMP nº 02.22.0011.0005265/2024-22

Portaria nº: 11/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Nova Iguaçu - Consumidor - Possíveis irregularidades envolvendo a Escola Balão Mágico, localizada na Rua Otavio Tarquino, nº 586, Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ nº 26.585.290/0001-76 - Contrato de adesão abusivo - Cobrança de multa de cancelamento de 30% sobre valor bruto da mensalidade.

Código/Assunto MGP: 1156

DATA: 24/04/2024



A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconig@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Três Rios

MPRJ nº 2024.00317661

Portaria nº: 049/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TRÊS RIOS, diante dos fatos narrados nos documentos anexos, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República, 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 34, inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1995, e com base na Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Código/Assunto MGP: 11817 - Fundos, 900127 - Municipal.

DATA: 18/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjfijtri@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo de Santo Antônio de Pádua

MPRJ nº 2024.00311328

Portaria nº: 018/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Necessidade de adequações no sistema de manipulação, estocagem, confecção, distribuição de alimentos, bem como necessidade de realização de alguns reparos no refeitório do IE Miracema- Miracema - Rio de Janeiro - RJ, em razão dos achados constantes no relatório de visita presencial do Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

Código/Assunto MGP: 1800718 - Conselhos Estaduais/Municipais de Alimentação Escolar

DATA: 16/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Duque de Caxias

MPRJ nº 2024.00329564

Portaria nº: 043/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Pessoa idosa. Tutela individual. Situação de risco e de vulnerabilidade social relacionada à idosa Maria José. Averiguação dos fatos narrados para eventual adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Código/Assunto MGP: 900134

DATA: 24/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipddca@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo

MPRJ nº 2023.01197380 (IC 23/2024)

Portaria nº: 0023/2024 - 1PJTCONFR

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: SIGILOS



Código/Assunto MGP: 10014 - Violação aos Princípios Administrativos

DATA: 25/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital

MPRJ nº 2023.01160824

Portaria nº: 10/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência - Direito à meia-entrada - violação ao art. 1º da Lei Estadual nº 4.240/03 e ao artigo 1º, §8º, da Lei Federal nº 12.933/2013 - Agência HAWK LTDA.

Código/Assunto MGP: 900036

DATA: 19/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcdcap@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital

MPRJ nº 2023.01211706

Portaria nº: 11/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência - União dos Cegos do Brasil - Irregularidades supostamente praticadas pelo Presidente Sr. Rodrigo Muniz Gomes Correia da Silva

Código/Assunto MGP: 1800295

DATA: 19/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcdcap@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis

MPRJ nº 2024.00243852

Portaria nº: 07/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Pessoa idosa. Tutela Individual. Possível situação de risco. Idosa sem condição neurodivergente inequívoca. Institucionalização contra a sua vontade. Necessidade de melhor apuração das circunstâncias atuais de saúde para eventual adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Código/Assunto MGP: 900134

DATA: 25/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfamil@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo

MPRJ nº 2023.01148267

Portaria nº: 31.24

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: MA. NF. Dano ambiental. Intervenção em APP. Terraplanagem. Assoreamento. Suposta implantação da atividade de silvicultura, sem maiores informações quanto à regularidade ambiental do empreendimento,



notadamente quanto a obtenção da licença e/ou autorização ambiental pelo órgão do SISNAMA competente. Sítio Sonho Meu, Estrada do Cardinot. Necessidade de apuração.

Código/Assunto MGP: 10110 - DIREITO AMBIENTAL

DATA: 24/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 02.22.0003.0002455/2024-61 - MPRJ 2024.00146194 e EO 940943 - MPRJ 2024.00316678.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser acessada através do número de protocolo e senha fornecidos pelo sistema de ouvidorias do MPRJ ou solicitadas pelos interessados através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça 2pjtcoara@mprj.mp.br.

Ficam os notificantes e demais interessados cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018 c/c Enunciado CSMP nº 60/2019, para, em caso de discordância, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, 2pjtcoara@mprj.mp.br, prazo este a contar da data desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00285334.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtccap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00334814.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00316201.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtccofr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 926.334 - MPRJ 2024.00032877.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 924703 - MPRJ 2024.00011020.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00334356.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00014372.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00176585.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00296832.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01145359.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijusjm@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00213176.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00068654.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00079940.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01229788.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00251801.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00328470.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00353227.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2020.00837616.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Teresópolis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0002.0001512/2024-26 (MPRJ 2024.00223855).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoiter@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00295753 e 2024.00133815.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcomac@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00296349.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtsp@mprj.mp.br.

Fica o noticiante anônimo cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2023.01213952.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjjuvre@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00231765.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjpicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01261310.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcotri@mprj.mp.br.

Fica a noticiante Dalva Lúcia da Silva Monsores cientificada da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00241873 - REG. 525/2024.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjcccap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00261403.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtoita@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00235448 - REG. 527/2024.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtcccap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0004.0001599/2024-72 (MPRJ 2024.00168695).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjumar@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00085728 (Ouvidoria 929810).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0004.0001318/2024-93 (MPRJ 2023.00918472).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjumar@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00241669 (NF 79/2024) - 02.22.0002.0001585/2024-92.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00237195 - NF 02.22.0009.0002166/2024-14.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcofet@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00349993 (NF 115/2024).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br.



Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00340246.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcotri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 15.24 - MPRJ 2023.01281981.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00332132.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01291276.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01280340.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2023.00567238.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtsp@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 98/2018 - MPRJ 2018.01151981.



A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2021.00959638 - CNMP 04.22.0011.0009528/2023-29.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº MPRJ 2023.01183552.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtsp@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 39/2022 - MPRJ 2021.01042645 - CNMP 04.22.0011.0011548/2023-03.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2022.00258498 (IC 31/2023).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2016.00993920 - IC 81-16.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoare@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2021.00524033 - IC 29/21.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2020.00753879 (CNMP 04.22.0004.0000894/2024-61).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2021.00494010.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 8pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº ICP 004/21 - MPRJ 2021.00020981.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcocgo@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 18/13 - 2012.01245281.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcocare@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2022.00815934 - IC 04.22.0009.0003972/2023-12.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcopet@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2014.00533212 - IC 04.22.0009.0005760/2023-42.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcopet@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem **COMUNICAR** o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 90/2018 - MPRJ 2018.00409870.



A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcsrm1@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2021.00050330.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjcfajpa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.01126811.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijusjm@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.00612285.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijusjm@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.01227982.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijusjm@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça e da Juventude de São João de Meriti, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2021.01029139.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijusjm@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.00976494.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijusjm@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa, vem **COMUNICAR** a Gabriela dos Santos Souza o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 02.22.0007.0006378/2022-10 (MPRJ 2022.00488552).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcfabma@mprj.mp.br.

Fica a noticiante cientificada da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I NOTIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem **NOTIFICAR** a mãe da vítima Charles da Silva Rodrigues, identidade nº 21395252-6 - SSP/DETRAN, CPF nº (desconhecido), **MARLY DA SILVA RODRIGUES**, identidade nº (desconhecido), CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 143-02707/2022 (MPRJ nº 2024.00127877), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem **NOTIFICAR** os genitores da vítima Julmara Silva Sanches Maiete, identidade nº 20427012-8 - SSP/DETRAN, CPF nº (desconhecido), **JOSIEL SANCHES MARCIANO**, identidade nº (desconhecido), CPF nº (desconhecido) e **EDNEA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA SANCHES**, identidade nº (desconhecido), CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 143-02707/2022 (MPRJ nº 2024.00127877), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Sapucaia, vem **NOTIFICAR** a vítima **GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº (desconhecido), nos autos do Inquérito Policial nº 109-00426/2019 (MPRJ nº 2020.00529946), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjspc@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo da Capital, vem **NOTIFICAR** a vítima **SILVIA BAPTISTA SILVEIRA**, identidade nº 034543595 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 010-04055/2016 (MPRJ nº 2017.00712064), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem **NOTIFICAR** a vítima **ERWAN PLOUGUERNE**, nos autos do Procedimento nº 00150/2009 (MPRJ nº 2010.01023611), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pipespnsng@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que



qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **GUSTAVO JORGE DA EIRA**, nos autos do Procedimento nº 00150/2009 (MPRJ nº 2010.01023611), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pipespnsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANDREA VIDAL BALZANA**, identidade nº 126540012 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 218-00152/2019 (MPRJ nº 2019.00356459), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LUCAS SILVA DE CERQUEIRA**, CPF nº 151105537-50, nos autos do Procedimento nº 218-01652/2019 (MPRJ nº 2019.01333625), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LUCAS FERNANDES DE LIMA**, identidade nº 27444968-5 - DETRAN/RJ, nos autos do Procedimento nº 218-00742/2020 (MPRJ nº 2020.00694414), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **GETRO ALVES RIBEIRO**, identidade nº 102822939 - IFP, nos autos do Procedimento nº 218-00382/2019 (MPRJ nº 2022.00510214), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA**, identidade nº 109216739 - IFP, CPF nº 7027938766, nos autos do Procedimento nº 006-02182/2018 (MPRJ nº 2018.00731585), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **EDUARDO LIBERMAN**, CPF nº 2478697750, nos autos do Procedimento nº 043-02272/2014 (MPRJ nº 2015.00405226), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **PATRICIA BARBUR CORTES**, identidade nº 125252122 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 012-02142/2014 (MPRJ nº 2014.01065995), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CRISTIELLI FERNANDES DE FREITAS**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 021-03402/2016 (MPRJ nº 2016.01223816), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **PAULO ROBERTO ROCHA DE MEDEIROS**, identidade nº 36770090 - SSP/PR, CPF nº 254803089-04, nos autos do Procedimento nº 012-04082/2014 (MPRJ nº 2014.01269518), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **RONALDO CAVALCANTE**, identidade nº 811279744 - IFP, nos autos do Procedimento nº 012-02092/2012 (MPRJ nº 2012.01064033), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALEXANDRE MOTTA SETTE E CAMARA**, identidade nº 067633099, CPF nº 792758937-72, nos autos do Procedimento nº 012-03032/2014 (MPRJ nº 2014.01269517), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde



que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MANOEL NOGUEIRA HENRIQUES**, identidade nº 60646726 - IFP, nos autos do Procedimento nº 012-10722/2014 (MPRJ nº 2015.00447722), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrcjen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA DE LOURDES DAS DORES MOURA**, identidade nº 71718720 - IFP, nos autos do Procedimento nº 012-12182/2014 (MPRJ nº 2014.01360740), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrcjen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Sapucaia, vem NOTIFICAR a vítima **ERICA FONTOURA DE JESUS**, identidade nº 10516972-6, CPF nº 088.094.047-69, nos autos do Procedimento nº 109-00088/2024 (MPRJ nº 2024.00155485), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjpsc@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Sapucaia, vem NOTIFICAR a vítima **ANGELA MARIA DE CARVALHO**, identidade nº 08054098-2, CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 109-00859/2023 (MPRJ nº 2024.00167225), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjpsc@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Sapucaia, vem NOTIFICAR a vítima **MAN LATIN AMERICA IND E COM DE VEIC LTDA**, CNPJ nº 06.020.318/0005-44, nos autos do Procedimento nº 109-00430/2015 (MPRJ nº 2023.00576686), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjpsc@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Sapucaia, vem NOTIFICAR a vítima **JÉSSICA GOMES PEREIRA**, identidade nº 31661597-0, CPF nº 185.371.217-54, nos autos do Procedimento nº 109-00670/2022 (MPRJ nº 2023.00239596), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjpsc@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que



qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, vem NOTIFICAR a vítima **TAMARA LIMA DA CRUZ**, identidade nº 26323601-0, CPF nº 138.427.217-81, nos autos do Procedimento nº 123-07268/2018 (MPRJ nº 2022.00233495), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipmac@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, vem NOTIFICAR a vítima **JOANA DA SILVA**, identidade nº 238433668, CPF nº 133.092.537-83, nos autos do Procedimento nº 145-01381/2015 (MPRJ nº 2017.00506708), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipmac@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, vem NOTIFICAR a vítima **ISABELA CRISTINA RODRIGUES PAES**, identidade nº 11.415.414-9, CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 123-00588/2018 (MPRJ nº 2018.00248490), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipmac@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, vem NOTIFICAR a vítima **MICHELLE EUZEBIA PEREIRA**, identidade nº (desconhecido), CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 123-04842/2018 (MPRJ nº 2018.01183737), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipmac@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, vem NOTIFICAR a vítima **CINTIA CRISTINA GUERRA PEIXE**, identidade nº 20033418-3, CPF nº 094.504.887-46, nos autos do Procedimento nº 123-07333/2018 (MPRJ nº 2022.00859775), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipmac@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, vem NOTIFICAR a vítima **JORDANA SILVA MOURA**, identidade nº 0924054956, CPF nº 028.434.465-62, nos autos do Procedimento nº 123-07034/2015 (MPRJ nº 2016.00526643), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipmac@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, vem NOTIFICAR as vítimas **FLÁVIA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA**, identidade nº 10227695-3, CPF nº (desconhecido) e **GABRIELE ALVES LIMA**, identidade nº 26310454-9, CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 123-03130/2018 (MPRJ nº 2018.01198552), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pimac@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, vem NOTIFICAR a vítima **LUIS CLAUDIO FARIAS DA SILVA**, identidade nº 22532603-2, CPF nº 132.988.237-75, nos autos do Procedimento nº 123-00118/2018 (MPRJ nº 2022.00649090), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico de Investigação Penal de Macaé, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo da Capital, vem NOTIFICAR a vítima **CLAUDIO LUCAS CAPECHE**, identidade nº 044604668 - IFP, nos autos do Inquérito Policial nº 015-02413/2016 (MPRJ nº 2017.01222245), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo da Capital, vem NOTIFICAR a vítima **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 01079210003448, nos autos do Inquérito Policial nº 037-01596/2018 (MPRJ nº 2018.01019219), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo da Capital, vem NOTIFICAR a vítima **JOÃO CARLOS DE ALCANTARA GALVÃO**, identidade nº 028680890 - IFP, CPF nº 31447678753, nos autos do Inquérito Policial nº 037-04776/2018 (MPRJ nº 2019.00248634), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo da Capital, vem NOTIFICAR a vítima **ANDERSON XAVIER COSTA DA SILVA**, CPF nº 048085757-10, nos autos do Inquérito Policial nº 918-00256/2023 (MPRJ nº 2024.00062975), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por



qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo da Capital, vem NOTIFICAR a vítima **MARCIA CRISTINA NARCISO DOS SANTOS**, identidade nº 084471614 - IFP, CPF nº 004069087-37, nos autos do Inquérito Policial nº 023-01526/2013 (MPRJ nº 2013.00829672), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo da Capital, vem NOTIFICAR a vítima **PEDRO GABRIEL GARCIA DA COSTA VIEIRA**, CPF nº 139.594.737-61, nos autos do Inquérito Policial nº 920-00514/2022 (MPRJ nº 2023.00272944), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **ANDREA MARCOLINO CAVALCANTE**, CPF nº 069.573.617-56, nos autos do Procedimento nº 073-01168/2023 (MPRJ nº 2023.00238549), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **MAURÍCIO SALDANHA DE SOUZA**, identidade nº 830023198, nos autos do Procedimento nº 073-01168/2023 (MPRJ nº 2023.00238549), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **MARCELLE FERREIRA DE SOUZA**, CPF nº 121.763.957-86, nos autos do Procedimento nº 073-01168/2023 (MPRJ nº 2023.00238549), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **JOSE FERREIRA DE SOUZA**, CPF nº 059.442.117-92, nos autos do Procedimento nº 073-01168/2023 (MPRJ nº 2023.00238549), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Bangu e Campo Grande, vem NOTIFICAR a vítima indireta **CRISTINA ALVES DE SOUZA**, identidade nº 21823926-7, nos autos do Procedimento nº 035-02242/2012 (MPRJ nº 2012.00863426), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico: nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Bangu e Campo Grande, vem NOTIFICAR a vítima indireta **MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA**, identidade nº 5161407, nos autos do Procedimento nº 033-02521/2010 (MPRJ nº 2011.01271296), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **UILIANS GOMES VENANCIO**, identidade nº 09154917-0, nos autos do Procedimento nº 036-00067/2016 (MPRJ nº 2018.00063389), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ELITON CYPRIANO DA SILVA**, identidade nº 020504566-9, nos autos do Procedimento nº 930-01138/2023 (MPRJ nº 2024.00274861), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **EDNA MARIA SOARES DA CRUZ DE SOUZA**, identidade nº 117652404 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 021-08307/2015 (MPRJ nº 2016.00383186), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **FERNANDO FORTUNADO**, identidade nº 11735909-1 - IFP, CPF nº 078.474.687-78, nos autos do Procedimento nº 056-04573/2019 (MPRJ nº 2022.00454338), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA LUCIMAR DE SOUZA NUNES**, identidade nº 23532167-6 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 105-06039/2019 (MPRJ nº 2020.00904142), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pippet@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **CRISTIANE BERNARDO DOS REIS**, identidade nº 119065910 - IFP, nos autos do Procedimento nº 021-10688/2016 (MPRJ nº 2017.00453872), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrcjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Três Rios, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA**, identidade nº 04222528-4, CPF nº 438.584.257-91, nos autos do Inquérito Policial nº 108-04114/2021 (MPRJ nº 2024.00156734), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcritri@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, identidade nº 083508259 - IFP, nos autos do Procedimento nº 019-02279/2024 (MPRJ nº 2024.00198461), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrcjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **ANA VIRGINIA SANTOS SILVA**, identidade nº (desconhecido), CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2024.00286094, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **JOSEMAR MONTEIRO**, identidade nº (desconhecido), CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2024.00311647, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANA CRISTINA TEIXEIRA PRADO**, CPF nº 992184456-34, nos autos do Procedimento nº 019-07340/2023 (MPRJ nº 2023.01103248), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o pai da vítima **PAULO CÉSAR BORGES**, CPF nº 766848817-00, nos autos do Inquérito Policial nº 861-00532/2019 (MPRJ nº 2019.00797640), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JOÃO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR**, identidade nº 010669 - CBMERJ, nos autos do Procedimento nº 024-06040/2023 (MPRJ nº 2024.00208810), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **JANAINA VALERIO DA SILVA SIQUEIRA**, CPF nº 020.681.127-60, nos autos do Procedimento nº 025-06928/2023 (MPRJ nº 2024.00030045), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Três Rios, vem NOTIFICAR a vítima **JOSÉ NILSON DE SOUZA MACHADO**, CPF nº 069.829.067-44, nos autos do Inquérito Policial nº 108-2427/2023 (MPRJ nº 2024.00265076), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcritri@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **NATALIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA**, identidade nº 223582453 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 021-13308/2017 (MPRJ nº 2018.00367744), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **SUZANA CASTILHO DA SILVA**, identidade nº 043467026 - IFP, CPF nº 010.013.977-97, nos autos do Procedimento nº 015-01710/2013 (MPRJ nº 2013.01327523), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **SILVIA MARIA POYARES FELIPPE**, identidade nº 029473204 - IFP, nos autos do Procedimento nº 016-22979/2023 (MPRJ nº 2024.00253814), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **CAROLINA PEREIRA DA COSTA**, identidade nº 26435152-9 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 025-07229/2023 (MPRJ nº 2024.00167584), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **FERNANDA FREITAS DE OLIVEIRA**, identidade nº 21044071-5 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 035-12930/2012 (MPRJ nº 2013.00377586), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Três Rios, vem NOTIFICAR a vítima **LEONARDO TAVARES DOS SANTOS**, CPF nº 069.173.577-82, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2023.00801766, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcritri@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **WALLACE BORGES DA SILVA SANTOS**, CPF nº 151.859.207-42, nos autos do Procedimento nº 024-08967/2023 (MPRJ nº 2024.00132143), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **ROSANGELA BERNIER**, identidade nº 209246800 - IFP, nos autos do Procedimento nº 021-09698/2015 (MPRJ nº 2016.00405473), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANTONIO JOSE LEAL DA SILVA**, identidade nº 127072148, nos autos do Procedimento nº 006-02927/2013 (MPRJ nº 2014.00730581), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.